

**Resolução nº 34-CS**

Aparecida de Goiânia/GO, 28 de junho de 2021.

## **NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM DIREITO – NUPEX REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - O Núcleo de Pesquisa e Extensão (Nupex), do curso de Direito, do Centro Universitário Alfredo Nasser (Unifan), será voltado para o estudo, pesquisa e extensão relacionados à área de concentração “Direito e Cidadania”. Tem por objetivos:

- I – Desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, social, cultural, artístico, tecnológico e de extensão em relação à sociedade local e regional;
- II – Buscar a interdisciplinaridade e integração da matriz disciplinar em Aparecida de Goiânia, Goiás, com as suas unidades em Casa Nova e Remanso, Bahia e Pontalina em Goiás;
- III – Incentivar a aglutinação de docentes que trabalham em assuntos comuns e específicos, propiciando apoio institucional no desenvolvimento de suas atividades;
- IV – Estimular a participação dos estudantes e docentes em projetos de iniciação científica e demais atividades acadêmicas;
- V – Permitir um claro delineamento das linhas de pesquisa e seus respectivos grupos de estudo aos alunos e docentes;
- VI - Viabilizar a execução das atividades relativas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

### **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 2º - O Nupex tem como atribuições:

- I – Realizar pesquisas próprias ou em convênios com outras instituições;

- II – Selecionar e aprovar projetos de pesquisa e de iniciação científica, bem como de extensão, assim como coordenar o processo de orientação dos alunos que as realizem no âmbito da graduação em Direito da Unifan e suas respectivas unidades;
- III – Colaborar nos programas de pesquisa e extensão dos demais cursos da Unifan, nas áreas de sua especialização;
- IV – Coordenar a realização de congressos, seminários, palestras e outros eventos em assuntos relacionados às suas atividades;
- V – Fomentar e colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e treinamento, nas áreas de sua especificidade;
- VI – Divulgar os resultados do esforço na pesquisa através da publicação de uma revista científica;
- VII - Incorporar e contribuir com os procedimentos relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA**

Artigo 3º - A estrutura do Nupex é composta de:

- I – Conselho Científico;
- II – Coordenadoria Acadêmica.

### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CIENTÍFICO**

Artigo 4º - O Conselho Científico, órgão deliberativo do Nupex, será composto por:

- I – O Coordenador;
- II – Dois pesquisadores que sejam professores efetivos da Unifan.

§ 1º - Os membros do Conselho Científico terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Científico será realizada através de deliberação entre os membros do Nupex.

Artigo 5º - Perderá o mandato:

- I – O membro que se desligar da instituição;
- II – O membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Artigo 6º - O Conselho Científico se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador.

§ 1º - A convocação para a reunião será feita por escrito, com pelo menos 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria simples dos membros.

§ 3º - Demais pesquisadores, docentes ou discentes poderão participar com direito a voz.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Científico:

- I – Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Nupex;
- II – Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados;
- III – Julgar os recursos a ele impostos e deliberar sobre casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos da Instituição;
- IV – Emendar o presente regimento, por deliberação de dois terços de seus membros, submetendo as emendas ao órgão competente;
- V – Deliberar sobre toda matéria que lhe for submetida;
- VI – Deliberar sobre a seleção de projetos de pesquisa a serem conduzidos no âmbito do Nupex;
- VII – Deliberar sobre a seleção de docente do Instituto de Ciências Jurídicas, de outro Instituto, bem como de outra unidade da Unifan para compor o Conselho Científico do Nupex.

## **CAPÍTULO V - DA COORDENADORIA ACADÊMICA**

Artigo 8º - A Coordenadoria Acadêmica será exercida por um representante do Conselho Científico.

Artigo 9º – A Coordenadoria Acadêmica é a autoridade executiva do Nupex, designado pelo coordenador do Instituto de Ciências Jurídicas da Unifan, escolhido entre os professores efetivos do Nupex que sejam pesquisadores em exercício e portadores de, no mínimo, o título de mestre.

§ 1º - O mandato do coordenador acadêmico é de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 2º - O pesquisador investido no cargo de coordenador acadêmico não fica desobrigado de suas atividades docentes.

Artigo 10 - Compete ao coordenador acadêmico do Nupex:

- I – Exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do Núcleo;
- II – Convocar e presidir o Conselho Científico;
- III – Acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
- IV- Cumprir as deliberações do Conselho Científico;
- V – Elaborar o relatório bienal das atividades do Nupex;
- VI – Tomar as decisões *ad referendum* do Conselho Científico, entre suas reuniões, desde que a importância e urgência da matéria assim recomendem a utilização deste expediente.

Artigo 11 - No caso de vacância no cargo, por qualquer motivo, caberá ao coordenador do Instituto de Ciências Jurídicas da Unifan, juntamente com os membros do Nupex, designar novo Coordenador Acadêmico.

## **CAPÍTULO VI - DA PESQUISA**

Artigo 12 - O Nupex é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão que o caracterizam.

Artigo 13 - Para fazer parte do Nupex, os pesquisadores interessados apresentarão projetos de pesquisa e/ou extensão detalhado, conforme chamamento público através de edital.

§ 1º - Esses projetos deverão ser aprovado pelo Conselho Científico, após indicação do Coordenador Acadêmico, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

§ 2º - Após sua aprovação, os pesquisadores constarão de um cadastro de membros do Nupex, a ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

Artigo 14 - O Nupex poderá receber pesquisadores visitantes de outras Instituições, após aprovação do Coordenador Acadêmico e respeitadas as normas da instituição.

Artigo 15 – Também estarão vinculados ao Núcleo de Pesquisa e Extensão todos os projetos sociojurídicos e os Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados conforme regulamentação própria.

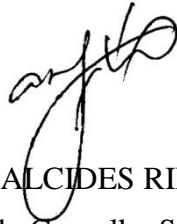
## **CAPÍTULO VII - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Artigo 15 – Este Regimento é um documento sujeito a reavaliações e atualizações regulares.

---

Artigo 16 - Os casos omissos neste regimento serão analisados pelo Conselho Científico do Nupex.

Artigo 17 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PROFESSOR ALCIDES RIBEIRO FILHO  
Presidente do Conselho Superior (CS)